



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 667/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: Estabelece limites para emissão sonora resultante de atividades religiosas.

O Prefeito do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece limites para emissão sonora resultante das atividades realizadas no âmbito dos templos religiosos e em eventos de cunho religioso realizados em via pública.

Art. 2º A propagação sonora, no ambiente externo, resultante das atividades realizadas em templos de qualquer crença e em eventos de cunho religioso realizados em praça pública não poderá ultrapassar, durante o dia, os limites de 75dB (setenta e cinco decibéis) na zona residencial e, durante a noite, de 10 dB (dez decibéis) a menos na citada área.

§ 1º Considera-se noite o período compreendido entre às 22h (vinte e duas horas) e às 6h (seis horas).

§ 2º Para fins de aferição da emissão sonora, considera-se ambiente externo o local de onde parte a reclamação.

§ 3º A propagação sonora, em ambiente interno dos templos religiosos, será regulado conforme a adequação interna do respectivo ambiente, não podendo ultrapassar os limites fixados no *caput* deste artigo.

§ 4º Fica as entidades religiosas dispensadas de observarem as regras fixadas neste artigo em dias de eventos e/ou festividades religiosas.

Art. 3º As medições da propagação sonora serão realizadas por profissional/servidor a ser indicado pelo Poder Executivo local e poderão ser acompanhadas por um ou mais representantes indicados pela direção da entidade religiosa onde se fizer a medição.

§ 1º Para a constatação do excesso na emissão sonora, deverão ser feitas 03 (três) medições, com intervalo mínimo de 15min (quinze minutos) entre elas, e a média aritmética será o número considerado para a conclusão da existência ou não do excesso.

§ 2º O resultado final das medições mencionadas no § 1º deste artigo deverá desconsiderar as emissões sonoras decorrentes de fontes diversas daquelas atribuídas às atividades realizadas pelos templos religiosos.

Art. 4º As penalidades disciplinares ou compensatórias bem como as multas ou outras sanções legais somente serão aplicadas em função do não cumprimento das medidas corretivas necessárias impostas pela fiscalização.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a autoridade ambiental local concederá prazo de até 30 (trinta) dias para adoção das providências de adequação sonora, contado da data da autuação ou notificação administrativa.

§ 2º O prazo assinalado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da instituição religiosa notificada/autuada.

§ 3º Em caso de reincidência, dentro do prazo de 06 (seis) meses, a autoridade ambiental local encaminhará a autuação ou notificação administrativa ao Órgão do Ministério Público para os fins que se fizerem necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Cariri – PB, aos 10 de agosto de 2021.

JOSE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por
JOSE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2021.08.24 09:02:52
-03'00'

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210824090727
Título	LEI Nº 667/2021 - ESTABELECE LIMITES PARA EMISSÃO SONORA
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	24/08/2021 09:11
Data/hora autorização	24/08/2021 09:11
Data de circulação	25/08/2021
Diário Oficial	Edição nº 00808, data 25/08/2021, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 25/08/2021 — Edição 00808. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210824090727&link=PMSJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 25/06/2026 10:26



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210824090727**, intitulada **LEI Nº 667/2021 - ESTABELECE LIMITES PARA EMISSÃO SONORA**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

Publicação: 24/08/2021 09:11 | **Autorização:** 24/08/2021 09:11 | **Circulação:** 25/08/2021 | **Diário Oficial:** Edição nº 00808, 25/08/2021 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 667/2021 - ESTABELECE LIMITES PARA EMISSÃO SONORA

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210824090727&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 25/06/2026 10:26